



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.712, DE 28 DE JUNHO DE 2021** –

“Dispõe sobre a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto no município de Pirassununga”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto do município de Pirassununga, o direito de instalação de aparelho eliminador e bloqueador de ar nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto em tubulação apropriada, instalada depois do hidrômetro.

Parágrafo único. O aparelho de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e/ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 2º Caberá ao usuário consumidor, comunicar por escrito previamente o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a instalação do aparelho na unidade consumidora, sendo que, os custos da aquisição do aparelho e instalação serão suportados pelo consumidor.

Art. 3º O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga poderá dar conhecimento desta Lei a todos os seus consumidores através de informação impressa na fatura mensal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de junho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.